

PARECER N° DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 62, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o nome do Senhor José Afrânio Vilela, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem (SF) nº 62, de 2023, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome de JOSÉ AFRÂNIO VILELA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na vaga decorrente do falecimento do Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino.

O indicado encaminhou a documentação exigida, bem como seu currículo, o qual passamos a descrever, conforme as informações constantes do processo.

JOSÉ AFRÂNIO VILELA tem 62 anos. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (1985) e Pós-graduação em Gestão Judiciária pela Universidade de Brasília (2016), com apresentação da monografia “O Novo Código de Processo Civil: A racionalização procedural como instrumento de melhoria da gestão judiciária e a busca

pelo alcance do modelo social de processo no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais”.

Foi aprovado no concurso público para a Magistratura do TJMG de 1988/1989. Atuou como juiz titular das Comarcas de Resende Costa, Bom Sucesso, Contagem e Belo Horizonte. Foi juiz-cooperador nas comarcas de São João Del Rei, Conselheiro Lafayette e Entre Rios de Minas. Na Comarca da Capital, ocupou o cargo de 10º Juiz de Direito de Belo Horizonte.

Entre outras relevantes funções, foi Juiz-Corregedor do Estado de Minas Gerais em 1996 e, concomitantemente, exerceu a Superintendência da Central de Mandados, coordenando os Oficiais de Justiça do Estado. Ainda no cargo de Juiz-Corregedor, foi indicado para o exercício das funções de Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, responsável pela administração do Judiciário no Primeiro Grau, por delegação especial do Corregedor-Geral de Justiça (1997/1999).

Em 2004, foi promovido ao cargo de Juiz do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais, lotado na 3ª Câmara Cível (Direito Privado). Foi também Superintendente de Planejamento e Administração do Tribunal de Alçada do Estado, até 2005, quando da integração ao Tribunal de Justiça.

Desde 2005, é Desembargador do TJMG, atuando na 2ª Câmara Cível (Direito Público), onde atualmente é o Presidente desse colegiado. Foi o Primeiro Vice-Presidente e Superintendente Judiciário do Tribunal no biênio 2018/2020.

Na docência, atuou como Magistrado-Instrutor da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), que promove a formação de Juízes e servidores do Poder Judiciário Estadual; foi instrutor no Curso de Capacitação em Poder Judiciário, uma parceria entre a EJEF e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); lecionou matérias referentes a recursos aos Tribunais Superiores em curso de pós-graduação em Direito Processual Civil; e foi professor de Noções de Direito e de Administração Pública em curso de formação de contadores no Colégio São José.

Exerceu outras diversas atividades de importância, a exemplo de sua atuação como membro da banca examinadora de concurso público para Juiz de Direito do TJMG, na disciplina de Direito Processual Civil; e como expositor do Conselho da Justiça Federal, no Centro Nacional de Inteligência



da Justiça Federal, sobre o tema “Demandas Estruturais e Litígios de Alta Complexidade”.

É membro fundador da Academia de Letras Jurídicas de São João del-Rei e Tiradentes; membro efetivo da Academia de Letras de São João del-Rei; membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e membro benemérito fundador da Academia de Letras de Ibiá-MG.

Possui diversos artigos científicos publicados, entre os quais: “A Themis Negra no Quilombo do Rei Ambrósio”, “Código de Processo Penal: História e perspectiva”, “A Crise Hídrica como o Grande Desafio à Preservação do Meio Ambiente na Visão do Judiciário” e “A tecnologia e as ferramentas virtuais a serviço da otimização do sistema de precedentes qualificados”.

No tocante à documentação necessária, apresentou declaração de que exercem atividades profissionais, públicas ou privadas, afetas ao âmbito jurídico, os seguintes entes do seu núcleo familiar: Gisela Pereira Resende Vilela (cônjuge), servidora efetiva do TJMG desde 24/08/1993, lotada atualmente na Superintendência da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG; e Mateus Resende Vilela (filho), advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB/MG) sob o nº 192008, desde 28/01/2019.

Declarou que nunca participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Declarou ainda que não consta em seu nome nenhuma pendência fiscal nos âmbitos estadual e federal e, no âmbito municipal, há lançamento com suspensão judicial, conforme certidões anexas. Relacionou ainda as ações judiciais em curso nas quais figura como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.

Apresentou declaração de que, nos últimos cinco anos, atuou no TJMG, na 2^a Câmara Cível, na qual tem assento; nas 8^a, 6^a e 11^a Câmaras Cíveis, na condição de cooperador; na Primeira Vice-Presidência, no biênio 2018-2020 e, também nesse período, na 1^a Seção Cível e, ainda, no Órgão Especial do Tribunal, quando convocado.

Por fim, em argumentação escrita (carta de apresentação), o indicado detalhou sua experiência profissional, formação acadêmica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo. Destacou que sua experiência de 35 anos como Magistrado e sua formação acadêmica e pessoal

sempre foram voltadas ao interesse público e aos jurisdicionados, em alinhamento com os requisitos da Constituição Federal, e que sua atuação funcional sempre foi norteada pela obediência aos princípios e garantias constitucionais, notadamente o devido processo legal e a amplitude de defesa, sem se descurar da observância às relevantes transformações sociais das últimas décadas.

II – ANÁLISE

Conforme o parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal (CF), os Ministros do STJ serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

O art. 52, inciso III, alínea “a”, da CF reza que compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição.

O art. 101, inciso II, alínea “i”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitir parecer sobre escolha de Ministros de Tribunais Superiores.

O art. 383 do RISF dispõe que a Mensagem Presidencial que indica o nome do futuro Ministro do STJ deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e dos seguintes documentos:

a) *curriculum vitae*, no qual constem:

1. as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos; e

2. a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

b) declarações escritas do indicado:



1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceiram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
 2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
 3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes;
 4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;
 5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- c) argumentação escrita sucinta do indicado em que ele demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Nota-se, assim, que se encontram atendidas todas as exigências constitucionais e regimentais aplicáveis, inclusive quanto à documentação exigida pelo art. 383 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que os nobres Pares dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7933439738>